



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 98/2022
De 26 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências, bem como altera a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, a qual reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências. Este Projeto visa promover adequações na lei e no efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque a fim de assegurar a realização de um concurso equitativo e justo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Em síntese, essa medida altera os incisos do § 1º do art. 14 da referida lei, instituindo altura mínima de 1,60m para homem e 1,55m para mulher. Vale esclarecer que tal previsão existe em diversas corporações voltadas à segurança pública no país, como na Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Exército e em Guardas Civis de diversos municípios. Além disso, a jurisprudência assenta que o estabelecimento de altura mínima para concurso é possível **desde que exista previsão legal**, conforme segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCURSO PÚBLICO. ALTURA MÍNIMA. Pretensão da agravante, candidata ao cargo de guarda civil da Municipalidade de Campinas, de afastar exigência de altura mínima prevista no edital. Decisão que indeferiu liminar que deve ser mantida. Exigência prevista na Lei Municipal nº 12986/2007. Presunção de constitucionalidade das leis que afasta verossimilhança da alegação Precedentes. Recurso não provido. Agravo de Instrumento da Comarca de Campinas do Tribunal de Justiça n.º 2258694-80.2019.8.26.0000.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Além disso, a presente Propositura extingue a disposição inconstitucional prevista no art. 15 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014: “A composição do **efetivo feminino** da Guarda Civil Municipal de São Roque **fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento)** do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal” (grifos meus). Essa previsão vai de encontro aos princípios constitucionais da impessoalidade, equidade, isonomia e indisponibilidade do interesse público, uma vez que, nos termos de nossa Carta Magna, todos são iguais perante a lei e homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Além disso, tal dispositivo fere os direitos fundamentais, tendo em vista a vedação constitucional à discriminação de gênero, porquanto viola o art. 1º, inciso III, o art. 3º, incisos I e IV, o art. 5º, inciso I e art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988. Valendo-se disso, o art. 3º deste Projeto revoga a referida previsão, visto que o ordenamento jurídico vigente não permite privilegiar um gênero em detrimento de outro.

Por fim, esta Proposição promove uma reestruturação no quadro de servidores da GCM, a fim de adequar nossa estrutura municipal por meio da criação e fixação de cargos para atender à crescente demanda por segurança pública, tendo em vista o intenso e rápido desenvolvimento social e econômico da cidade.

Atualmente, há um total de 60 cargos na Estrutura da Guarda Civil Municipal de São Roque que necessitam urgentemente de ampliação. Ademais, as regras vigentes, no que diz respeito à fixação de cargos da GCM, são incoerentes com a realidade, conforme consta no Anexo XIII da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de Escritório	GM	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
02	Auxiliar de Escritório (Redação dada pela Lei nº 3.044, de 2007)	GM	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
60	Guarda Civil I (Revogada pela Lei nº 4.292, de 01 de janeiro de 2014)	GM	40	1º Grau



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

30	Guarda Civil - Classe Especial	GM	40	2º Grau Incompleto
01	<u>Inspetor (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	40	Ensino Médio Completo
01	<u>Subinspetor (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>Classe Distinta (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>Classe Especial (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>GCM 1ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>GCM 2ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>GCM 3ª Classe (Incluído pela Lei nº 4.292, de 2014)</u>	GM	12/36	Ensino Médio Completo
01	<u>Corregedor Geral (Incluído pela Lei nº 4.294, de 2014)</u>	GM	40	Ensino Superior Completo Direito
01	<u>Ouvidor Geral (Incluído pela Lei nº 4.294, de 2014)</u>	GM	40	Ensino Superior Completo

Segundo essa legislação, há trinta cargos para Classe Especial e 1 cargo para cada categoria restante do efetivo. Essa previsão é uma evidente contradição e um equívoco do legislador que, à época, não distribuiu, de maneira lógica e racional, o quantitativo de cargos entre as diversas posições estruturais e hierárquicas da GCM de São Roque. Por essa razão, o art. 3º do presente Projeto revoga o art. 100 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, que efetuou essa alteração; e, no Anexo I desta Proposição, há a previsão para a criação e fixação de 120 cargos, uma ampliação de 60 cargos, bem como a distribuição de maneira proporcional entre as diversas classes da GCM.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no provimento de cargos públicos da Guarda Civil Municipal de São Roque. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 98/2022
De 26 de agosto de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do § 1º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, passam a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 14. (...).

§ 1º (...):

(...)

IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física de Guarda Civil Municipal de São Roque;

X - ter altura mínima de 1,60m para homem e 1,55m mulher.

Art. 2º Ficam criados e fixados no Anexo XIII, da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Revogam-se:

I - o art. 15 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014;

II - o art. 100 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO I

**CRIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XIII DA LEI N° 2.208, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1994**

Denominação	Quant.	Lotação	CHS	Requisito	Nível Salarial/Vencimento Mensal
Inspetor	02	GM	40	Ensino Médio Completo	XI
Subinspetor	06	GM	12/36	Ensino Médio Completo	X
Classe Distinta	12	GM	12/36	Ensino Médio Completo	IX
Classe Especial	14	GM	12/36	Ensino Médio Completo	VIII
GCM 1ª Classe	16	GM	12/36	Ensino Médio Completo	VII
GCM 2ª Classe	20	GM	12/36	Ensino Médio Completo	VI
GCM 3ª Classe	50	GM	12/36	Ensino Médio Completo	V

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO